

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.058 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

**ALTERA O ART. 50 DA LEI 1799 A DE
31 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966 E E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 50 da Lei 1799 A de 31 de dezembro de 1966, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer de ofício o cancelamento dos débitos Fiscais:

I - legalmente prescritos;

II - de contribuinte que haja falecido sem deixar bens que expressem valor;

Parágrafo Único. O cancelamento relativo ao inciso II, será determinado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os Órgãos Fazendário e Jurídico da Prefeitura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de outubro de 2023

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação